



**LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2018 DE 26 DE JUNHO DE 2018.**

**SÚMULA:** Institui nível de Pós-graduação para o cargo efetivo de Professor de Artes e dá outras providencias.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ADEMIR FAGUNDES PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica instituído o nível de Pós-graduação para o Cargo Efetivo de Professor de Artes nas Tabelas do quadro de cargos efetivos e de vencimentos do Magistério Público Municipal, passando a tabela do referido cargo criado por meio da Lei Complementar nº 044/2014 de 16 de setembro de 2014, a vigorar de acordo com os anexos I e II, parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 26 de junho de 2018.

**ADEMIR FAGUNDES**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**  
**(Parte integrante da Lei Complementar nº 056/2018)**

**TABELA DE CARGOS**

**CARGO: Professor de Artes**

| DENOMINAÇÃO DO CARGO  | N.º VAGAS | CARGA HORÁRIA | NÍVEL |
|---|-----------|---------------|-------|
| <b>Professor de Artes</b>   | <b>4</b>  |               |       |
| Professor de Artes - Formação em Nível Superior em Artes  |           | 40/Hs Sem     | P-B   |
| Professor de Artes – Nível de Pós-graduação em Curso na Área de Atuação com Duração Mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, Após Análise e Deferimento da Comissão de Gestão do Plano |           | 40/Hs Sem     | P-C   |

**ANEXO II**  
**(Parte integrante da Lei Complementar nº 056/2018)**

**TABELAS DE VENCIMENTOS**

**CARGO: Professor de Artes**

| NÍVEL                        | REFERÊNCIA |          |          |          |          |          |          |          |          |
|------------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|                              | 1          | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        |
| <b>Professor Nível "P-B"</b> | 2.700,88   | 2.781,90 | 2.862,92 | 2.943,94 | 3.024,96 | 3.105,98 | 3.187,00 | 3.268,02 | 3.349,04 |
| <b>Professor Nível "P-C"</b> | 2.970,96   | 3.060,08 | 3.149,20 | 3.238,32 | 3.327,44 | 3.416,56 | 3.505,68 | 3.594,80 | 3.683,92 |